

Fls.

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 25/03/2020

### Despacho

- 1- Fls. 14.016/14.027 (Ofício 25ª Vara do Trabalho RJ): Atenda-se.
- 2- Fls. 14.029/14.064; 14.066/14.067; 14.074/14.075; 14.139/14.146; 14.148; 14.150/15.153; 14.201/14.203; 14.236/14.279; 14.285/14.302; 14.309/14.237; 14.329/14.341; 14.448/14.459; 14.476/14.491; 14.574/14.575; 14.577/14.578; 14.611/14.620 (Ofício 35ª Vara do Trabalho; 71ª Vara do Trabalho; 5ª Vara do Trabalho; 51ª Vara do Trabalho; 56ª VTR; 71ª VTR; 71º VTR; 38ª VTR; 51ª VTR; 25ª VTR; 25ª VTR; 25ª VTR; 51ª VTR; 4ª Vara Federal do Rio; 4ª Vara Federal do Rio; 67ª VTR): Promova o Administrador Judicial as reservas dos créditos fiscais apontados, os quais serão pagos de acordo com às forças da massa. Oficie-se aos juízos das execuções informando.
- 3- Fls. 14.070 (Pet. Elimat Vieira de Mattos): Nada a prover, uma vez que se trata de mera informação quanto à concordância do valor do crédito listado pelo Administrador Judicial.
- 4- Fls. 14.072 (Pet. Silva Neto Advogados): Tratando de direito disponível da parte, recebo o pedido de desistência do crédito listado. Abra-se vista ao Administrador Judicial para promover a devida exclusão.
- 5- Fls. 14.077/14.134 (Pet. Marcos Costa): Dê-se ciência da decisão ao Administrador Judicial e MP.
- 6- Fls. 14.136/14.437 (Pet. Shirlei Amaro Franco Avena): Indefiro, pois nos processos de falência e recuperação judicial, os chamamentos aos credores são feitos de forma geral a todos interessados por meio das publicações de Avisos e Editais, não cabendo a intimação pessoal e individual de cada um dos credores envolvidos no pleito.
- 7- Fls. 14.155/14.162 (Pet. David, Stievano Advogados Associados): Excluem-se os renunciantes, se por acaso estejam registrados.

8- Fls. 14.163/14.174 (Pet. Administrador Judicial).

Item A - ao que tudo indica o imóvel postulado à locação é o mesmo que fora objeto de arrematação nos autos da reclamação trabalhista 0010657.75.2013.1.0039, que tramitou junto à 39ª Vara do Trabalho. Em sede do CC 156.815, o STJ decidiu ser competente este juízo universal para se manifestar acerca da nulidade ou do possível aproveitamento dos atos expropriatórios na justiça laboral realizados. Destarte, antes de decidir sobre essa questão que afeta diretamente o pedido de locação ora formulado, determino seja oficiado ao Juízo da 39ª Vara do Trabalho com referência aos autos informados, solicitando seja transferido para uma conta judicial junto ao BB e à disposição deste juízo, o valor total com os devidos acréscimos legais da conta judicial que recebeu o valor da arrematação realizada, bem como remeta cópia integral dos atos de penhora, leilão e arrematação para fins de consideração na forma da decisão proferida pelo Tribunal da Cidadania. Com a transferência e juntada das referidas peças, abra-se vista ao arrematante, administrador judicial e MP para considerações;

Item B e C - ciente;

Item D - promova a credora Roberta Angélica Lima Silva Bernardo sua habilitação de crédito por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos desta R.J., uma vez não ser possível ocorrer habilitação ex-offício, a exceção da reserva dos créditos fiscais;

Item E - officie-se à JUCERJA e intímese como requerido.

9- Fls. 14.178 (Pet. Paulo Augusto de Maria Botelho): Diante do informado, officie-se com urgência, ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho para que não realize o Ato de Construção informado, e caso já tenha realizado não expeça Carta de Arrematação e determine o levantamento de valor em pagamento do crédito exequendo, haja vista a possibilidade de sua nulidade plena nos termos do art. 129, VII da Lei 11.101/2005. Sem prejuízo, faça o Administrador Judicial a comunicação direta desta decisão junto à Vara do Trabalho.

10- Fls. 14.180/14.185; 14.304/14.307 (Pet. Lopes Mançano Consultoria e Advocacia): Ao MP como já determinado.

11- Fls. 14.186/14.190 (Pet. Administrador Judicial): Dê-se ciência ao MP, como na decisão já determinado.

12- Fls. 14.192/14.999 (Pet. do Leiloeiro): Ao administrador judicial e MP para ciência.

13- Fls. 14.205 (Pet. Administrador Judicial): Ciente, apresente o administrador judicial os relatórios, tão logo seja possível.

14- Fls. 14.207/14.234 (Ofício 3º JEC Federal do Rio de Janeiro): Promova o administrador os meios para franquear o acesso determinado. Officie-se comunicando.

15- Fls. 14.281/14.283 (Pet. Administrador Judicial): Diga o MP como já determinado.

16- Fls. 14.343/14.348 (Ofício 32ª Vara Cível): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.

17- Fls. 14.349 (Ofício 16ª Vara Federal): Atenda-se como requerido.

18- Fls. 14.351/14.354 (Pet. Kleber Neves Nobre): Aguarde o credor o início da fase de pagamento.

19- Fls. 14.356/14.14.359; 14.650 (Pet. Lopes Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Em obediência ao contido no despacho Index 13.390, comprove a apresentação do relatório, sem prejuízo, expeça-se o mandado já deferido no despacho de fls. 14.652/14.653.

20- Fls. 14.361/14.364 (Pet. Associação Educacional São Paulo Apóstolo-Assespa): O pedido fica prejudicado em razão do que fora decidido no item 8, A, desta decisão.

21- Fls. 14.366/14.370; 14.434/14.446; 14.636/14.460; 14.645/14.648 (Pet. Rodrigo Bastos Santiago; Luciano Barbosa de Lima Júnior; Rita de Lourdes Cortes Mota Fernandes; Eraldo José Brandão): Promovam os credores suas devidas habilitações por meio de procedimentos autônomos e por dependência aos autos desta recuperação.

22- Fls. 14.372; 14.374 (Pet. Salim Jorge Nabbout; Luiz Cláudio de Almeida Pedrosa): Ao contrário do que os credores colocam, não há indicação do pagamento a qualquer credor, eis que a fase de pagamento ainda não se iniciou. Quanto a expedição de mandados de pagamento nos autos, estes podem se referir a pagamentos de prestadores de serviços e despesas ordinárias com a conservação dos ativos. Com efeito, aguarde-se o início da fase de pagamento.

23- Fls. 14.376/14.432 (Pet. Lopes Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ciente do relatório, digam o administrador judicial e MP.

24- Fls. 14.461/14.471 (Pet. ASSESPA): Dê-se ciência, com urgência, ao administrador judicial a fim de tomar as medidas cabíveis a evitar prejuízos a terceiros e ao ativo da massa.

25- Fls. 14.473/14.474 (Ofício 71ª VTR): Oficie-se solicitando seja informado o valor do crédito fiscal declinado.

26- Fls. 14.493/14.514 (Pet. Lopes Mançano): Cuidam-se de pedidos já atendidos.

27- Fls. 14.516/14.517 (Ofício 56º VTR): Verifique o cartório junto ao administrador judicial se a reserva requerida já foi realizada, a fim de que seja atendido o requerido.

28- Fls. 14.519/14.572 (Pet. Lopes Mançano): Dê-se ciência ao Administrador e MP.

29- Fls.14.580/14.597 (Ofício 10ª Vara Federal): Tratando-se de feito falimentar, improcede a penhora no rosto dos autos solicitada, haja vista que sua concepção no intuito de garantir futura satisfação do crédito exequente, não pode se sobrepor à ordem dos credores e gradação legal de pagamento deste instituídas na Lei Falimentar. Com efeito, ainda que não se considere a habilitação do crédito Fiscal obrigatória no Juízo Falimentar, à luz do art. 187 do CTN, ainda assim o crédito dessa natureza deve estar reservado no QGC, pois há de ser respeito as preferências dispostas no art. 186 do mesmo diploma legal declinado. Isto posto, indefiro a penhora no rosto dos autos solicitada, porém, determino, ante a presunção de certeza e liquidez do crédito Fiscal, a RESERVA DE CRÉDITO, no valor apontado. Ao Administrador Judicial para promover a devida anotação. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo da Execução informando.

30- Fls. 14.599/14.603 (Pet. Administrador Judicial): Cuida-se de pedido já apreciado.

31- Fls. 14.622/14.623 (Parecer Ministerial):

Item 1 (Fls.14.163/14.173) - diante do que fora decidido no item 8, A, aguarde-se as determinações ali determinadas;

Item 2 (Fls. 14.281/14.283) - ante a concordância do Ministério Público, autorizo, sem restrições, a entrada no imóvel de propriedade de massa falida. Agende o Administrador Judicial a referida visita, podendo, caso haja necessidade, fazer o rompimento de lacres, mediante substituição posterior a ser feita pelo próprio administrador por ordem deste Juízo;

Item 4- (Fls. 14.599/14.600) - uma vez que não oposição do Parquet, e ainda já decisão autorizando o pagamento contínuo, expeça-se mandado de pagamento para levantamento do valor requerido, descontado a quantia já liberada. Informe o administrador o valor.

32- Fls. 14.625/14.626 (Pet. Massa Falida de Galileo): Cuida-se de pedido já apreciado.

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO RETARDATÁRIAS.

A Lista de Credores publicada pelo Administrador Judicial, a toda evidência demonstra a magnitude da Massa Subjetiva, a qual certamente irá aumentar no decorrer do chamamento realizado. Com efeito, e calcado no princípio da eficiência expressamente conscrito no art. 6º do CPC, e preciso que seja evitado o tumulto processual e retardo na apreciação de questões de fundo, que certamente ocorrerá a partir dos diversos requerimentos de Habilitações e Impugnações de Crédito protocolados diretamente nos autos do feito falimentar. Destarte, deixo de receber e conhecer os referidos pedidos que venham a ser formulados nos próprios autos, determino que os credores promovam suas Habilitações/Impugnações de Crédito por meio de procedimentos autônomos distribuídos por dependência, com observâncias nos artigos 9º e ss. da Lei 11.101/2005. Ressalvo, contudo, que a tempestividade dos pedidos será considerada a partir do protocolo dos respectivos requerimentos. I. PUBLIQUE-SE AVISO AOS CREDORES COMUNICANDO, bem como promova o Administrador Judicial a devida divulgação desta DECISÃO.

Rio de Janeiro, 25/03/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4GPZ.T4SN.6GRN.9SM2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos